Ofício nº. 387/2023 Jequié – BA, 05 de Maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador
Emanuel Campos Silva
Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Exª., em tempo, estamos encaminhando para apreciação o presente projeto de lei abaixo, a fim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

PROJETO DE LEI Nº 07/2023 – "REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ – BA, CONFORME DISPOSTO NA LEI N° 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 E ALTERA A LEI Nº 1.552/2002".

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR ONLINE SOLUCOES DIGITAIS, ou=Videoconferencia, ou=11587975000184, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2023.05.05 12:10:12 -03'00'

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 07/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que "**REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ – BA, CONFORME DISPOSTO NA LEI N° 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 E ALTERA A LEI Nº 1.552/2002"**

O presente projeto visa regulamentar os serviços de Psicologia e de Serviço Social nas escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié – Bahia, prevendo a atuação de equipes multiprofissionais que deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

Desta forma, Senhor Presidente solicito que na apreciação do presente Projeto de Lei, para que possamos atender as exigências da Legislação federal, além de criar mecanismos para melhoria da qualidade do ensino em nosso Município.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito de Jequié, 05 de Maio de 2023.

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR ONLINE SOLUCOES DIGITAIS, ou=Videoconferencia, ou=11587975000184, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2023.05.05 12:10:32 -03'00'

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=

PROJETO DE LEI Nº 07 /2023

"REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ – BA, CONFORME DISPOSTO NA LEI N° 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 E ALTERA A LEI Nº 1.552/2002".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIE - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **APRECIOU, VOTOU e APROVOU e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1°- As escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié - Bahia disporão de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

§ 1°- O psicólogo e o assistente social integrarão equipes multiprofissionais, para atender as necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2°- O assistente social e o psicólogo considerarão o projeto político pedagógico da rede pública de educação básica do Sistema Municipal de Ensino de Jequié – Bahia.

§ 3°- O assistente social e o psicólogo de que trata esta Lei serão lotados nas escolas públicas de educação básica do Sistema Municipal de Ensino de Jequié – Bahia.

Art. 2º- O assistente social e o psicólogo, juntamente com a equipe multiprofissional, contribuirão para:

I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;
IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo Sistema Municipal de Educação;
V - viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;
VI - promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da educação lotados nas escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié - Bahia;
VII - criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas à situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;
VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;
IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);

X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias, mediante articulação das áreas de educação, saúde e assistência social;
XI- monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural e religiosa;
XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade, por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social;
XV - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;
XVI - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família, na consecução de objetivos educacionais;
XVII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual e reprodutiva;
XVIII - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;
XIX - contribuir na formação continuada dos profissionais da educação.

Art. 3°- O assistente social lotado na escola pública de educação básica do Sistema Municipal de Ensino de Jequié - Bahia deverá:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas para a educação;
III - intermediar e facilitar o processo de ensino e aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
IV - intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino e aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
V - buscar a efetivação do direito ao acesso dos estudantes, com padrão de qualidade na oferta de ensino, garantindo assim, o pleno desenvolvimento como sujeitos de direitos;
VI - viabilizar o direito dos estudantes da educação básica e contribuir para o acesso a serviços de qualidade, para o pleno desenvolvimento como sujeito de direitos;
VII - aprimorar a relação entre a escola, família e comunidade, de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
VIII - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
IX – atuar, junto às famílias, no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;
X - realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;
XI - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - contribuir na formação continuada de profissionais das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié - Bahia.

Parágrafo único - A atuação do assistente social no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Jequié - Bahia dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 4°- O psicólogo lotado na escola pública de educação básica do Sistema Municipal de Ensino de Jequié - Bahia deverá:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas para a educação;
III - promover processos de ensino e aprendizagem, mediante intervenção psicológica;
IV - orientar ações e estratégias para os casos de dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
V - realizar avaliação psicológica ante a necessidades especificas identificadas no processo de ensino e aprendizagem;
VI - auxiliar equipes do Sistema Municipal de Ensino na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
VIII - oferecer programas de orientação profissionais;
IX - avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;
X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre escola e comunidade;
XI - colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola.

Parágrafo único - A atuação do psicólogo na escola pública de educação básica do Sistema Municipal de Ensino de Jequié - Bahia dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 5º- Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Coordenadoria de Psicologia Escolar e a Coordenadoria de Serviço Social Escolar, acrescendo, assim, na estrutura organizacional os itens 4.4 e 4.5 ao art. 20 da Lei Municipal n. 1.552/2002, nos seguintes termos:

“Art. 20 - .....
(...)
4.4 – Coordenadoria de Psicologia Escolar
4.5 - Coordenadoria de Serviço Social Escolar
(...)

Parágrafo único - Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos em comissão:

QUANTITATIVO	CARGO	SÍMBOLO
10	COORDENADOR DE PSICOLOGIA ESCOLAR	CC-2
05	COORDENADOR DE SERVIÇO	CC-2

	SOCIAL ESCOLAR	

Art. 6º - Os cargos descritos e criados nesta lei serão de livre nomeação e exoneração a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º- Havendo a necessidade de contratação de psicólogos e assistentes sociais que excedam o quantitativo dos cargos criados no artigo 5º, o provimento das vagas se dará por meio de processo seletivo, sob o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), a serem observadas as disposições da Lei municipal nº 1.658 de 13 de outubro de 2005 e suas alterações.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, conforme disposto no Artigo 26, Inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, no que se fizer necessário para o seu fiel cumprimento.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Jequié(BA), 05 de Maio de 2023.

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal=

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR ONLINE SOLUCOES DIGITAIS, ou=Videoconferencia, ou=11587975000184, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2023.05.05 12:11:37 -03'00'

ANEXO I

COORDENADOR DE PSICOLOGIA ESCOLAR	COORDENAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELATIVAS A PSICOLOGIA ESCOLAR – COORDENANDO A ATUAÇÃO NO SUBSIDIO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS, PLANOS E ESTRATÉGIAS, A PARTIR DE CONHECIMENTOS DA PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO E DA APRENDIZAGEM – A PARTICIPAÇÃO DA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO – NA PROMOÇÃO DE PROCESSOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM, MEDIANTE INTERVENÇÃO PSICOLÓGICA – NA ORIENTAÇÃO DE AÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA OS CASOS DE DIFICULDADES NOS PROCESSES DE ENSINO E APRENDIZAGEM, EVASÃO ESCOLAR, ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA ANTE A NECESSIDADES ESPECIFICAS IDENTIFICADAS NO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM – NO AUXILIO DE EQUIPES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO NA INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA ENTRE A ESCOLA, O ESTUDANTE E A FAMÍLIA – NA CONTRIBUIÇÃO NA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – NA AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES SÓCIO-HISTÓRICAS PRESENTES NA TRANSMISSÃO E APROPRIAÇÃO DE CONHECIMENTOS – NA PROMOÇÃO DAS RELAÇÕES COLABORATIVAS NO ÂMBITO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E ENTRE ESCOLA E COMUNIDADE – NA COLABORAÇÃO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA E PRECONCEITOS NA ESCOLA.	NIVEL SUPERIOR
COORDENADOR DE SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR	COORDENAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELATIVAS AO SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR - COORDENANDO A ATUAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS, PLANOS E ESTRATÉGIAS, A PARTIR DE CONHECIMENTOS DE POLÍTICAS	NIVEL SUPERIOR

	SOCIAIS, BEM COMO DO EXERCÍCIO E DA DEFESA DOS DIREITOS CIVIS, POLÍTICOS E SOCIAIS DA COLETIVIDADE – NA INTERVENÇÃO E ORIENTAÇÃO NAS SITUAÇÕES DE DIFICULDADES NO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM, EVASÃO ESCOLAR, ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – NA BUSCAR A EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO ACESSO DOS ESTUDANTES, COM PADRÃO DE QUALIDADE NA OFERTA DE ENSINO, GARANTINDO ASSIM, O PLENO DESENVOLVIMENTO COMO SUJEITOS DE DIREITOS – NO APRIMORAMENTO DA RELAÇÃO ENTRE A ESCOLA, FAMÍLIA E COMUNIDADE - NO FAVORECIMENTO DO PROCESSO DE INCLUSÃO E PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS NA PERSPECTIVA DA INCLUSÃO ESCOLAR – NA ATUAÇÃO, JUNTO ÀS FAMÍLIAS, NO ENFRENTAMENTO DAS SITUAÇÕES DE AMEAÇA, VIOLAÇÃO E NÃO ACESSO AOS DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS – NA REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA JUNTO À GESTÃO ESCOLAR, BEM COMO PARTICIPAR DE ESPAÇOS COLETIVOS DE DECISÕES – NO FORTALECIMENTO AO ACOMPANHAMENTO E NO MONITORAMENTO DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DO APROVEITAMENTO ESCOLAR DOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – NA CONTRIBUIÇÃO NA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ - BAHIA.	